



## CONTRATO N° 199/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS, EM DIREITO TRIBUTÁRIO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, *Israel Ferreira de Andrade*, brasileiro, casado, funcionário público, portador do Registro Geral nº 4.311.567 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Raimundo & Capela - Jurídico Estratégico**, CNPJ: 07.038.997/0001-18, com endereço na Avenida República do Líbano, nº 251, Riomer Trade Center, Torre 2, Conjunto 2202 - Pina - Recife/PE, CEP: 51.110-160, E-mail: contato@raimundoecapela.adv.br, Telefone: (81) 3446-5888 , neste ato representada por *Roberto Gilson Raimundo Filho*, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 021.062.064-10, portador do RG nº 4.444.606 SSP/PE, inscrito nos quadros da OAB/PE sob o nº 18.558, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de escritório de advocacia especializado em serviços de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário, destinados a oferecer suporte ao Município de Vertentes-PE na arrecadação de tributos, incluindo atuação em processos administrativos e judiciais, ações de cobrança e elaboração de um novo código tributário municipal e eventuais legislações complementares, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 054/2025, Inexigibilidade nº 032/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APlicável

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução dos serviços advocatícios será indireto em empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços deve iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato.

ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:021062  
06410  
Assinatura forma  
digitalizada  
ROBERTO GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:021062  
06410  
Data: 2025.09.08  
10:14:35 -03'00'



**4.3.** O escritório contratado deverá prestar informações, quando requerido, no prazo de 24 horas, no que se refere à tramitação de processos que envolvam o Município de Vertentes.

**4.4.** Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

**5.2.** O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011, de 14.05.2009, do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As faturas para liquidação da despesa deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da medição.

**6.2.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito bancário, mediante informações indicadas pela CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1.** O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

**7.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**9.1.** Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

ROBERTO  
GILSON  
RAIMUND  
O  
FILHO021  
Data: 2020-09-09  
06206410



$$EM = I \times N \times VP \quad I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

**10.1.** Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**10.2.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**10.2.1.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**10.2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**10.2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**10.2.1.4.** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

**10.2.1.5.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**10.2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**10.2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**10.2.4.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**10.2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:02106206410  
206410  
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:02106206410  
Data:06/09/2021 09:08  
10:14:00 -03:00





**11.1.** As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: (583) 2001/4.122.401.2.2008; (487) 5004/4.123.413.2.2074; (467) 11001/4.122.414.2.2121 - 3.3.90.39

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS**

**12.1.** Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**13.1.** A Contratante obriga-se a:

**13.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**13.1.3.** Comunicar ao Contratado as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

**13.1.4.** Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

**13.1.5.** Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

**13.1.6.** Efetuar o pagamento dos valores devidos referente ao presente contrato nas condições pactuadas;

**13.1.7.** Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

**13.2.** A Contratada obriga-se a:

**13.2.1.** Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas, vedada a subcontratação;

**13.2.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;

**13.2.3.** Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços;

**13.2.4.** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas

**13.2.5.** Compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Jurídica da Prefeitura, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO-02166  
206410

Assinatura digital de Roberto  
GILSON RAIMUNDO  
PLH-02166  
Data: 28/09/2021  
10:13:59



**13.2.6.** Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

**13.2.7.** Manter a Contratante informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela Contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;

**13.2.8.** Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da Contratante;

**13.2.9.** Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional contratada;

**13.2.10.** Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**13.2.11.** Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita da Contratante;

**13.2.12.** Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

**13.2.13.** Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

**13.2.14.** Acompanhar o processo até o trânsito em julgado.

**13.2.15.** A contratada se compromete a não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

**13.2.16.** A contratada se compromete a não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso.

**13.2.17.** A contratada se compromete a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

**13.2.18.** A contratada se compromete em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:02106-  
206410

Assinado de forma  
digital pelo(a) GILSON RAIMUNDO  
FILHO:02106-206410  
Data: 20/09/2019  
10:13:26 -03'00'



**13.2.19.** A contratada se compromete quando da rescisão, apresentar relatório de todos os processos e com os seus devidos andamentos, bem como cópia de peças que porventura não tenham sido entregues ou que elas tenham sido extraviadas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

**14.1.1.** Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

**14.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

**14.2.** A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

**14.3.** Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**15.1.** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 054/2025.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO**

**16.1.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

**16.2.** O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

**16.2.1. Gestor:** Israel Ferreira de Andrade, CPF: 820.895.404-78;

**16.2.2. Fiscal:** Telma Ferreira de Assunção, CPF: 799.518.484.00.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

**17.2.** Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

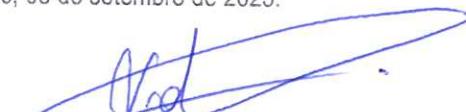
#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

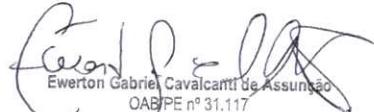
ROBERTO  
GILSON  
RAIMUNDO  
FILHO:02106  
206410  
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
GILSON RAIMUNDO  
FILHO:02106  
206410  
10/11/2023 09:00  
10/11/2023 09:00



18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 08 de setembro de 2025.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES  
Israel Ferreira de Andrade  
CONTRATANTE

  
Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção  
OAB/PE nº 31.117  
Assessor Jurídico

ROBERTO GILSON Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
GILSON RAIMUNDO  
FILHO:02106206410  
Dados: 2025.09.08  
10 10:12:30 -03'00'

RAIMUNDO & CAPELA - JURÍDICO ESTRATÉGICO  
Roberto Gilson Raimundo Filho  
CONTRATADA

  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484.00  
TESTEMUNHA